MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024 | Ano V | Edição nº 910A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 06 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº SECADM/LIC – 013/2024

Da Presidente da Comissão Especial de Licitações.

Aos Srs. Representantes das empresas JET EMBALAGENS LTDA EPP e FABIANO ESCORCE TRANSPORTES - ME

Assunto: Recebimento de recurso administrativo.

Anexo: Recursos Administrativos.

Ref. Concorrência Pública nº 003/2023.

1. Com fulcro no artigo 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, comunico a todos o recebimento do recurso administrativo das licitantes JET EMBALAGENS LTDA EPP e FABIANO ESCORCE TRANSPORTES - ME, apresentado dentro do prazo legal, após fase de abertura de proposta, protocolado no Departamento de Licitações no dia 05 de fevereiro de 2024, conforme documento em anexo.

2. Os recursos administrativos citados anteriormente, encontram-se disponíveis na integra no Portal de Transparência, no endereço eletrônico < https://aguai.sp.gov.br/home/> Aba de Editais e Licitações e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico < http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp > na data de hoje 06 de fevereiro de 2024.

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
Presidente da Comissão

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 05/02/2024
Hora: 14:43:35

Filtros aplicados ao relatï¿½rio
Número do processo: 0000993/2024

Número do processo:	0000993/2024		**Número único: 19V.6D2.4O4-20**
Solicitação:	449 - LICITACOES - ENVIO DE DOCUMENTOS		Número do protocolo: 94108
Número do documento:			
Requerente:	16954 - JET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ do requerente: 12.858.675/0001-55
Beneficiário:	36102 - COMPRAS E LICITACOES		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua CARLOS GOMES Nº 42 - 13860-077		
Complemento:	GALPAOA		Bairro: VILA BRAGA
Loteamento:		Condomínio:	Município: Aguaí - SP
Telefone:	(19) 3652-7211	Celular: (19) 8148-9194	Fax:
E-mail:	SOL.EMBALAGENS@UOL.COM.BR		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.007.706 - COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Localização atual:	001.007.706 - COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Org. de destino:			
Protocolado por:	FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS		Atualmente com: FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	05/02/2024 14:43	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	RECURSO ADMINISTRATIVO CP 003/2023		
Observação:			

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
(Protocolado por)

JET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(Requerente)

JET EMBALAGENS LTDA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA,Nº15- PARQUE INTERLAGOS

AGUAI-SP

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023

Venho por meio desta , fazer uso ao direito de RECURSO ADMINISTRATIVO defesa existente no EDITAL 195-2023 correção.

NA LEI 10024/2019É PREVISTO A CORREÇÃO OU SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS. Art.8 caput h

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

01- A solicitação ,é sobre Croqui INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE AREA OCUPADA 30% CP0003/2023

02- -PROPOSTA COMERCIAL – INCLUSÃODO NUMERO DA C.P 003/2023

ESTA POSSIBILIDADE É PREVISTA NA LEI 10024/2019

03-PREÇO- JÁ NA PRIMEIRA PAGINA DO EDITAL 003/2023 CITO LINHA 5 É DESCRITO O TIPO CONCORRENCIA PUBLICA A, " MAIOR OFERTA".PARTINDO DESSSA PRIMISSIA ENEQUIVOCA , RETALIAÇÃO ESSE ITEM PREÇO NÃO SE APLICA.

04-MAIS DE UMA PROPOSTA

-QUANDO O SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES FOI CONSULTADO SOBRE A POSSIBILIDADE ,O MESMO DISSSE QUE "SIM", E INCLUSIVE PODERIA DESCREVER NO CORPO DA MESMA PROPOSTA . SENDO QUE A RESPOSTA SERIA "NÃO" POIS O EDITAL NÃO PERMITE.

CONSULTA FOI FEITA.

JET EMBALAGENS LTDA EPP

CNPJ85867500

AGUAI, 26 de janeiro 2024

Etevandro Ribeiro Pacheco

RG 22316123 -x

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

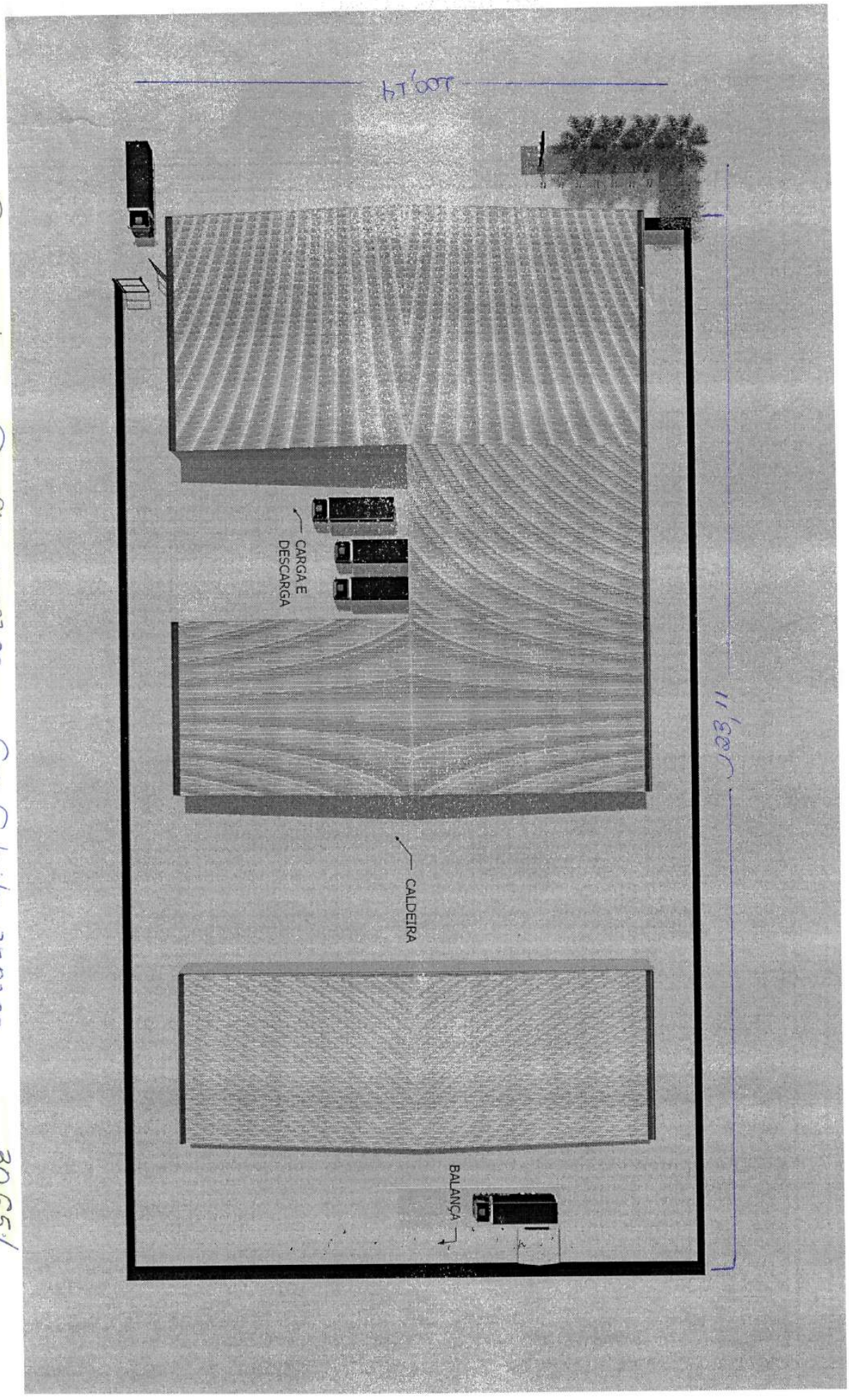

Comércio Público 003/2023 - Área Total 12.337,20 Área Construída 3.783,20 30,65%
Área construída

Aguai, 22 DE JANEIRO 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA/Í

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Concorrência Publica 003/2023.

A empresa descrita abaixo,

JET EMBALAGENS LTDA EPP

RUA CARLOS GOMES,42

CNPJ 12858675-0001 55

INSC. ESTADUAL 15067019110

AGUAI SÃO PAULO CEP13860-077

FONE 3652 3000 / 981489194

ETEVANDRO@ABSOLUTA.IND.BR

Vem perante Vossa Excelência, REQUERER o quanto segue:

Por meio do presente, a peticionária requer sua inclusão ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico -PROMDEC- Lei 2.855/2018,com a concessão dos incentivos fiscais e benefícios previstos no referido diploma, para qual, providencia a entrega de todos os dados e documentos necessários.

Por oportuno, com fulcro na mencionada legislação, a requerente propõe a AQUISIÇÃO, de área pertencente ao Município.

Para devido cumprimento da Lei Municipal 2.855/2018, segue itens conforme informações exigidas:

PROPRIETARIO:PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

LOTE 1

Imóvel: Gleba "1J"
Desdobrada da Gleba 1G, desdobrada da Gleba 1D, desmembrada da Gleba 1C do imóvel denominado Chácara São João, situada neste município e comarca de Aguaí-

Cadastro Municipal: 01.03.126.1726.001
Matrícula: 7.094 CRIA Aguaí SP

Página 1 | 7

JET EMBALAGENS LDTA EPP

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 05/02/2024
Hora: 09:00:51

Número do processo: 0000968/2024 **Número único: 345.MU6.7G0-68**
Solicitação: 577 - REMESSA DE DOCUMENTOS Número do protocolo: 94077
Número do documento:
Requerente: 18755 - FABIANO ESCORCE TRANSPORTES CPF/CNPJ do requerente: 26.230.626/0001-88
Beneficiário: 36102 - COMPRAS E LICITACOES CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua MIGUEL BIAZZO MIGUELITO Nº 81 - 13860-360
Complemento: Bairro: VILA BRAGA
Loteamento: Condomínio: Município: Aguaí - SP
Telefone: (19) 3652-5728 Celular: (19) 99956-3000 Fax:
E-mail: spaganiaguai@hotmail.com Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.007.706 - COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Localização atual: 001.007.706 - COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Org. de destino:
Protocolado por: SOFIA MATTA GOMES SILVA Atualmente com: SOFIA MATTA GOMES SILVA
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 05/02/2024 09:01 Previsto para: Concluído em:
Súmula: REMESSA DE DOCUMENTOS

Observação:

(Protocolado por)
SOFIA MATTA GOMES SILVA

FABIANO ESCORCE TRANSPORTES
(Requerente)

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: SOFIAMS_AGUAI / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

ECOLÓGIKA
TRANSPORTES RECICLAGENS

FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.

CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

REQUERIMENTO

JUSTIFICATIVA DE DESISTENCIA PARCIAL DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E/OU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SECADM/LIC 195/2023.

Prezados Senhora Presidente e demais membros da Comissão de Licitação,

A empresa FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME, inscrita no CNPJ nº 26.230.626/0001-88, localizada no endereço Rua Miguel Biazzo Miguelito, nº 81/171, bairro Vila Braga, Aguaí/SP, CEP: 13.860-374 neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. FABIANO ESCORCE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 25.332.925-5, CPF: 270.803.088-44, residente e domiciliado à Rua Miguel Angelo, nº 162, Parque Miguelito, Aguaí/SP, CEP: 13.860-430 , vem por meio deste interpor requerimento de desistência parcial de proposta, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como demais prerrogativas instituídas pela legislação vigente, demonstrando os motivos pelas razões e fatos a seguir:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal e competente Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Aguaí/SP, o respeitável julgamento do pedido de desistência parcial da proposta interposto, recai neste momento para vossas responsabilidades, o qual a empresa confia na lisura, isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando sempre a vantajosidade para a digníssima Administração.

II – DOS FATOS

ECOLÓGIKA
TRANSPORTES RECICLAGENS
FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.
CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

No dia 29 de janeiro de 2024, no auditório da Escola Municipal Joaquim Giraldi foi realizado o procedimento de recebimento, abertura de envelopes de habilitação e proposta em sessão pública da Concorrência Pública 003/2023, Processo Administrativo 195/2023, cujo objeto é Alienação de 01 (um) lote objeto da matrícula 7.094, 1 (um) lote objeto da matrícula 7.095, 1 (um) lote objeto da matrícula 10.810 e 1 (um) lote objeto da matrícula 10.811 do cartório do Registro de Imóveis de Aguaí, com a venda no valor certo e fixado em R$15,00 (quinze reais) / área edificável, no qual participaram as empresas FABIANO ESCORCE TRANSPORTES ME e JET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, conforme atas de recebimento e abertura de habilitação e proposta, elaboradas pelos respeitáveis membros desta Comissão.

Ultrapassada a fase de habilitação, e aberta as propostas das empresas habilitadas, a empresa FABIANO ESCORCE TRANSPORTES ME, impetrante desse requerimento, foi declarada vencedora de 03 (três) lotes. O lote 01, no valor total de R$74.739,26 (Setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte seis centavos), lote 02 no valor total de R$185.059,50 (Cento e oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e lote 03 no valor total de R$158.949,27 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos), conforme constante na ata de abertura de envelopes de proposta.

A empresa está ciente de sua responsabilidade ao participar de um processo licitatório, toda via de modo algum tem a intenção de causar dano ou prejuízo à Administração Pública, assim como a nenhum licitante desse certame, declarando que desde o início não houve dolo ou má-fé na elaboração de sua proposta, e por este motivo opta pela transparência e lisura nas ações. Deste modo argumenta:

III – DOS PRINCÍPIOS

Considerando os principais princípios do Direito Administrativo, do que tange a temática das licitações, podemos aqui citar o LIMPE, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os princípios da vantajosidade, competitividade, e vinculação ao instrumento convocatório e muitos outros que norteiam os atos e ações do direito administrativo e do campo das licitações públicas. Aqui destacamos a legalidade, que determina que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer (ou proibidos de não fazer) ou deixar de fazer (ou proibidos de fazer) junto à Administração Pública, sem seu consentimento, caso lei adequada assim o determine e o da moralidade, que corresponde a proibição da atuação administrativa de distanciar-se da moral, lealdade e boa-fé, de modo que atenda às necessidades da administração pública sem qualquer desvio por interesse próprio. Podemos também ressaltar o princípio da vantajosidade, a ser observada tanto para a Administração Púbica como ao licitante, que se refere ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, assim constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.

IV – DOS ARGUMENTOS E DO DIREITO

ECOLÓGIKA
TRANSPORTES RECICLAGENS

FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.

CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

Inicialmente cabe ressaltar que a estratégia adotada por esta Empresa, ao participar do certame em questão, não foi ludibriar as normas vigentes e nem mesmo à Administração Pública. O entendimento jurídico é interpretativo, e o edital em destaque, causa inicialmente uma dúvida quanto à seu formato e procedimentos a serem adotados, o que após aprofundada leitura das normas municipais e o edital acaba se esclarecendo. Caso que acabou ocorrendo até mesmo com a digníssima Comissão de Licitação em destaque, conforme inserto em ata da sessão pública.

A empresa FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME, ao ler e interpretar o presente instrumento convocatório teve o entendimento de que, conforme cláusula 8.1. "As empresas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação conforme ANEXO II, deste edital e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.350/2023. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais empresas, será contemplada aquela que tiver maior pontuação no quesito Faturamento e persistindo o empate será considerado a maior pontuação no quesito Investimento (Lei 3.350/2023 Art. 17 §3º)", haveria como critério de julgamento, a pontuação obtida pelas empresas cadastradas no Promdec – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assim, as empresas com as maiores pontuações iriam inicialmente ser convocadas para análise de suas propostas, e os lotes as quais teriam interesse e preferência de alienar. Esse fato, inclusive causou certa confusão nos membros da Comissão, que inicialmente passaram uma equivocada informação aos presentes de que os lotes seriam adquiridos por maior lance.

Outro fator primordial para a adoção dessa estratégia em participar dos quatro lotes por esta empresa, está constante no edital, mais precisamente na cláusula 6.13 "Os interessados deverão apresentar proposta comercial para o lote licitado, no entanto, será possível a aquisição do lote por apenas uma única empresa. A abertura das propostas será realizada na ordem de classificação das empresas, conforme item 8.1, a partir da primeira colocada, sucessivamente.". A interpretação dessa licitante da clausula descrita, foi a de que as empresas poderiam alienar apenas um lote do certame, portanto, as chances de alienar um dos lotes diminuía se a mesma não tentasse ofertar lance em todos os quatro, e se na sessão aparecessem outros 04 (quatro) licitantes que tivessem pontuação maior do que esta requerente. Motivo este por qual a empresa elaborou o seguinte argumento: "Declaro para os devidos fins que a empresa FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME, ciente dos critérios de pontuação conforme item 8.1 do edital e item 6.13 que cita a Aquisição do lote por uma única empresa conforme ordem de classificação, irá optar pela alienação de apenas um (01) lote ofertado na proposta, a ser escolhido conforme ordem de convocação pela pontuação, observando a disponibilidade e conveniência no que melhor atender a necessidade da empresa. Assim, declara que declinará dos demais lotes apresentados na proposta, respeitando as regras que ditam o instrumento convocatório em questão." e o inseriu na proposta. Logo se mostra o entendimento da licitante se deu pelas normas e procedimentos do edital não estarem totalmente claros.

É importante relembrar que a empresa levantou recursos para poder disputar a licitação em todos os lotes, cumprindo o edital e caucionando os 04 (quatro) lotes para cumprir as regras editalícias. Também se faz necessário dizer que a empresa tem se mantido em dia com suas obrigações, com pagamentos das guias e recolhendo seus impostos devidamente, para poder se apresentar apta a firmar contrato com a Administração Pública.

ECOLÓGIKA
TRANSPORTES RECICLAGENS
FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.
CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

Cabe aqui ressaltar que a empresa necessita apenas de 01 (um) lote para continuar sua expansão e crescimento, se desenvolvendo economicamente em um espaço maior para operacionalizar suas atividades. A empresa também entende, que outras potenciais empresas podem alienar essas áreas no qual está protocolando essa desistência, dando a oportunidade para que esses terrenos sejam melhor aproveitados, considerando que a licitante não necessita mais do que apenas 01 (um) lote. O uso do Promdec – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, é uma ferramenta muito útil e é claro que sua instituição no município trouxe uma enorme oportunidade para que empresas se instalem e continuem trazendo o desenvolvimento econômico necessário para nosso município, o que claramente esta empresa entende como fator de excelência no tratamento desta presente gestão. A alienação das áreas em questão, visa a possibilidade de implantação de novos empreendimentos em nosso município, com a consequente geração de oportunidades, empregos, melhor qualificação de força de trabalho, bem como uma melhoria na qualidade de vida das pessoas a partir da geração de riqueza e maior arrecadação. A participação das empresas nesse modelo de edital desenvolvido propiciou que empresas pudessem adquirir terrenos de forma descomplicada, com benefícios fiscais e pagamento facilitado, conforme leis vigentes, logo a intenção da empresa em desistir parcialmente dos lotes no qual não tem necessidade acaba confrontando uma possibilidade de outros licitantes participarem de novas licitações, o que não trará prejuízo algum a Administração Pública.

A proposição desse pedido tem amparo na Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º:

> "Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão". [grifo nosso]**

Por mais que não usada nesse procedimento, também consta tal possibilidade na Nova Lei de Licitações, no artigo 155, inciso V da norma federal.

> "V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;"

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos descritos acima, motivo justo e aceite da Comissão de Licitações.

No mesmo passo a doutrina de Marçal Justen Filho orienta:

> "Encerrada a fase de habilitação, o licitante pode liberar-se dos efeitos de suas propostas apresentando motivos justos".

Em comentários ao dispositivo, o professor Jessé Torres Pereira Júnior assim leciona: "A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente, a desistência de propor, vencida a fase da habilitação; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações (...)."

Sobre a questão, Marçal Justen Filho assevera que "(...) a fórmula legal específica (motivo justo) apresenta intencional amplitude e retrata um juízo de cunho ético. O motivo será justo na medida em que propiciar uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação, inclusive em hipóteses heterodoxas. Não se

ECOLÓGIKA TRANSPORTES RECICLAGENS
FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.
CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

admite a desistência, se traduzir uma conduta eticamente reprovável. E a reprovabilidade ética compreende não apenas manifestações dolosas como também aquelas eivadas de culpa."

Logo, a elaboração da proposta (tendo em vista a interpretação equivocada da exigência do edital) e a justificativa de que, se mantido os lotes ofertados, dificilmente a proponente terá condições de cumprir o contrato, dadas as circunstâncias, unidos a desnecessidade de mais de um lote, são os motivos principais para o pedido de desistência parcial da proposta. É o que ocorre de fato, como no caso em tela, a licitante já alegou não ter a necessidade de alienar mais de uma área, e apesar de ter ofertado em todos lotes, esse fato se deu pela falta de clareza nos critérios do instrumento convocatório. É salutar arguir que ao aceitar tal solicitação de desistência parcial dos dois lotes ofertados, 02 e 03, a Administração não corre o risco de novamente ter seus terrenos públicos retomados, conforme ocorrido anteriormente, e constante nos anexos deste presente edital. A diferença entre os casos é que os terrenos foram devolvidos pela falta de cumprimento dos requisitos contratuais, tendo os anteriores alienadores a ciência dos compromissos assumidos, e mesmo se tratando de apenas um (01) lote por empresa, acabaram tendo suas áreas retomadas pela Administração Pública, causando transtornos e prejuízos, fato que essa empresa não quer que ocorra, por esse motivo solicita o aceite da Comissão e autoridade competente, para que aliene apenas o lote 01, no qual cumpriu todos os requisitos habilitatórios e está apta a cumprir também todos os critérios contratuais.

Assim como ocorre nos pregões presenciais e eletrônicos, e demais modalidades, realizados antes nas normas anteriores, período anterior a Lei Federal nº 14.333/2021, sempre existiu a possibilidade de pedido de desistência parcial de proposta, também conhecida como pedido de desclassificação de item. Situação que se alheia com esta, muito rotineira nos certames, e talvez até mesmo utilizada em situações existentes pela presente Administração, nas sessões de lances e aberturas de propostas de licitações já realizadas. Por mais que a modalidade para alienação não seja a do pregão, pelos princípios, direitos e analogia tal situação deve ser analisada, considerando tal matéria já ter sido debatida diversas vezes. Vejamos o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4:

> Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4. APELÇAÃO CÍVEL. AC 5001683-04.2016.4.04.7105 RS 5001683-04.2016.4.04.7105
>
> **Ementa**
>
> PREGÃO ELETRÔNICO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. SANCIONAMENTO. INVIABILIDADE.
>
> Embora a conduta do apelado se subsuma, prima facie, ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, não se verifica, pelo conjunto das circunstâncias, que o licitante tenha agido de forma dolosa ou de má-fé, com o intuito de prejudicar o procedimento e a Administração. Além disso, não decorreu qualquer prejuízo ao Poder Público, mostrando-se indevida a aplicação de penalidade.
>
> **Acordão**
>
> Vistos e relatados estes autos em que são parte as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente do julgado.

5

ECOLÓGIKA TRANSPORTES RECICLAGENS
FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.
CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

Por fim, é importante ressaltar que o pedido de desistência parcial desta licitante, e sua conduta, pelo conjunto das circunstâncias e fatos apresentados, não se verifica que tenha agido de forma dolosa ou má-fé, com o intuito de prejudicar o procedimento e a Administração. Além disso, não decorreu qualquer prejuízo ao poder público, primeiramente pelo certame ainda não estar adjudicado e/ou homologado, encontrando-se ainda em fase recursal, e tendo em vista que os lotes 02 e 03, em debate para desistência, poderem ser novamente publicados em nova licitação. Também não há o que se falar sobre outros licitantes, considerando que a empresa habilitada JET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, teve sua proposta desclassificada pelos motivos insertos na ata de sessão, mostrando-se indevida a aplicação de penalidade a esta empresa. O que caso não houvesse acontecido, em condições normais, a Administração poderia convocar o segundo colocado para assumir os lotes alienados conforme procedimentos legais cabíveis.

Logo não cabe discutir aqui o argumento de afronta ao artigo 64 "caput" e parágrafo 2º, combinado com o artigo 81, ambos da lei nº 8666/93, na medida em que, quando da desistência parcial, o objeto da licitação ainda não foi adjudicado e/ou homologado. Também necessário se faz dizer, que a desistência parcial nos lotes 02 e 03, não implica nas obrigações e deveres no lote 01, no qual a empresa ofertou lance e cumprirá todos os requisitos administrativos necessários.

A empresa também entende que não há o que se falar em revogação de licitação, tendo em vista que todos os atos administrativos foram cumpridos, as empresas licitantes foram habilitadas, e a empresa impetrante desse pedido tem aptidão e interesse em alienar o lote 01 da presente licitação, que consta em sua proposta, o que traria prejuízo a licitante. A alegação de revogação da licitação por simples motivo de erro do edital, compromete todos os editais, contratos e atos administrativos referentes a esse tipo de alienação desde o ano da primeira realização, considerando que o modelo de instrumento convocatório, cadastro no Promdec – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, e seleção de empresas por pontuação, não foram alterados e seguem o mesmo padrão desde a instituição do primeiro certame.

V – CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente requerimento, com efeito para que, reconhecendo a possibilidade da desistência parcial, a proposta da empresa fique classificada apenas no lote 01:

Imóvel: Gleba "1J", desdobrada da GLEBA 1G, desdobrada da GLEBA 1D, desmembrada da GLEBA 1C, do imóvel denominado CHÁCARA SÃO JOÃO, situada neste município e comarca de Aguaí-SP

Cadastro Municipal: 01.03.126.1726.001

Matrícula: 7.094 CRIA Aguaí SP

Área: 4.982,6170 m²

Proprietária: Prefeitura Municipal de Aguaí

ECOLÓGIKA TRANSPORTES RECICLAGENS

FABIANO ESCORCE TRANSPORTES-ME.

CNPJ: 26.230.626/0001-88 - Inscr. Estadual 152.039.423.116
Rua Miguel Biazzo Miguelito, 81/171 – Vila Braga – Aguaí/SP
CEP: 13860-374
Fone: (19) 99956 3000 / (19) 99149 4481 / (19) 99327 5405
Email: fabianoescorcetrans@gmail.com

Valor Ofertado: R$ 74.739,26 (Setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte seis centavos), e a Administração aceite a desistência das ofertas nos lotes 02 e 03 do presente edital.

Baseado nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar esse pedido de desistência parcial da proposta.

Quanto a desclassificação da empresa no lote 04, conforme ata da sessão pública, a licitante entende e acata a decisão da respeitável Comissão de Licitações e declara que NÃO arguirá e impetrará recurso administrativo sobre tal fato.

Outrossim, lastreada nas argumentações, requer-se que a Comissão de Licitação, delibere esse pedido, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir este, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o artigo §4º, do artigo 109, da Lei n 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Aguaí, 05 de fevereiro de 2024

FABIANO ESCORCE

CPF: 270.803.088-44

Empresário Individual

7